

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 02/2024

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a empresa TVI TV ITQUIRA LTDA, com finalidade prestação de serviço de propaganda e publicidade - divulgação das ações governamentais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TVI TV ITQUIRA LTDA**, Nome Fantasia: **Record TV Itiquira** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.766.287/0001-59, estabelecida na Rua Eugenio de Matos Barbosa, Nº 0215, Bairro: Centro, Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel. (65) 3085-7070 (65) 3698-7145, neste ato representada pela Sra. **NEUSA TERRES DE LIRO**, devidamente inscrito no CPF: sob o n.º XXX.XXX.260-34, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo administrativo nº 11/2024, através do processo de dispensa eletrônica Nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na lei 14.133/2021.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO ABERTA, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS; ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA E INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA**, conforme abaixo detalhado:

- a. O serviço será executado em estrita obediência ao objeto contratado, com as especificação e forma descritas neste termo demais determinações deste termo de referência e proposta vencedora.
- b. Na execução dos serviços deverá ser observado:
- c. A quantidade de inserções mensais, estará condicionada a necessidade da contratada, mediante solicitação da mesma;

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- d. As divulgações serão através de VTS no formato de “30 ou 60” segundos que serão veiculados na grade de programação da contratada;
- e. As produções dos VTS será responsabilidade da contratada, mediante roteiro, esboço ou tema da campanha, emitido pela contratante;
- f. As produções serão da Empresa Contratada a responsabilidade de produção do material a ser divulgado.
- g. As Campanhas podem ser do calendário nacional/estadual/municipal, na forma de contribuir com informação à população, institucionais do legislativo, ou convite e divulgação;
- h. A prestação de serviço, na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 70 minutos mensais, totalizando 840 minutos no intervalo de 12 meses.
- i. O prazo e a forma de atendimento deverão ser de acordo com a solicitação da câmara.
- j. As inserções **somente** poderão ser veiculadas após autorizada pela câmara.
- k. As gravações serão feitas in-loco, na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP78.790-000, Itiquira, Mato Grosso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2024, e será regida pela Lei Nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores, aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência e desse instrumento contratual aos casos omissos que possa ocorrer.

2

2.2. Fazem parte desse CONTRATO o Termo de Referência e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA 001/2024**.

2.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

2.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. O Aviso de Contratação Direta;
- c. A proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos documento supra citados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

3.1. A presente contratação será celebrada para o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 24/05/2024, data da assinatura do contrato, conforme 106 da lei 14.133/2021, todavia, conforme art. 105 da mesma lei, a cada exercício financeiro deve ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3.2. O presente instrumento poderá a interesse da Administração, ser prorrogado, mediante termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na lei 14.133/2021 e alterações

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo a descrição abaixo, conforme detalhamento do termo de referência.

Item	Código TCE	Descrição do Objeto	Unidade Padrão	Qtde Minutos Anual	Valor Unit. Minuto R\$	Valor Total Anual R\$
1	215630-0	Contratação de Emissora de Televisão aberta, com abrangência de cobertura local, para divulgações das sessões legislativas; Atos do Poder Legislativo Municipal de Itiquira e Informativos de utilidade pública	Minuto	840	60,00	50.400,00
Valor Quinquenal				4.200		252.000,00

3

4.2. A entrega do serviço deverá ser em acordo com as condições, quantitativo, especificações no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, a seguir:

Ficha	21
Órgão	01
Unidade	01 – Câmara Municipal de Itiquira
Dotação	01.031.0001.2187.000 – Encargos e Publicidade e Propaganda
Elemento de Despesa	33.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor A Empenhar Anualmente	R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

5.2. Conforme art. 105 da mesma lei, a cada exercício financeiro deve ser comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

5.3. Para os Exercícios seguintes estará contemplado nas peças de planejamento (PPA/LDO/LOA)

4

6. CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como, os prazos e condições de conclusão, entrega, observações e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este contrato o Valor Quinquenal: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil), sendo: Valor Anual: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Valor Mensal Estimado: R\$ 4.200,00 (Quatro e duzentos reais), Valor por minuto: R\$ 60,00 (sessenta reais).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.2. No valor acima inclui-se todas as despesas ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito à adjudicatária mensalmente, no intervalo de 30 dias entre eles, mediante apresentação do **Relatório dos serviços executados**, e habilitação da empresa, no máximo em 05(cinco) dias uteis após apresentação da nota fiscal e habilitação necessária da empresa.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itiquira, no CNPJ 00.176.362/0001-38, podendo ser enviada no email: secretaria@itiquira.mt.leg.br ou protocolada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Itiquira, de segunda sexta feira, das 07 às 13 horas.

9.3. Constando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o eu pagamento, o prazo para pagamento constante no item acima, fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. A Câmara Municipal de Itiquira, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.5. A Câmara Municipal de Itiquira efetuará pagamento por meio de transação bancária, preferencialmente via pix, em nome da empresa contratada.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos serviços, especialmente aquela relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

9.8. Toda nota fiscal deverá ser entregue na forma da lei, especificando no objeto, os minutos mensais e todos os descontos, se houver.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.9. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação.

9.10. Será efetuada retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais, quando for o caso.

9.11. Como condições para pagamento da CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos negativos:

- a) Certidão negativa - ou positiva com efeitos e negativa - de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual/ Distrital domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e
- e) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/ Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.12. Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

10.2. O índice de preços utilizado para o reajuste dos preços **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMOS INPC**.

10.3. Quanto da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados em mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) As novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentadas;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

f) A disponibilidade orçamentária da Câmara.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será fiscalizado pelo FISCAL DE CONTRATO que será designado pela contratante.

11.2 A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor devidamente designado através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos pelo seguinte servidor abaixo relacionado:

Fiscal de Contrato:	Titular: Sra. EDINA PEREIRA DE ANICÉSIO Matrícula Funcional: 424 CPF: XXX.XXX.431-72
----------------------------	---

11.4. A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

11.5. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gesto do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição do serviço, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste TR e seus anexos;
- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- c. Rejeitar, n todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste TR e seus anexos;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste TR e seus anexos;
- h. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;
- i. Emitir ordem de fornecimento;
- j. Proporcionar condições para a boa execução do objeto do contrato;
- k. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- l. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

12.2. DA CONTRATADA

12.2.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente suas os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir:

- a. Veicular as inserções somente após o devido aprovação da Contratante;
- b. Publicar a matéria imediatamente a solicitação;
- c. Disponibilizar e-mail oficial para as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;
- d. Executar o serviço no prazo e condições avançadas objetos deste termo no prazo estipulado, sob penas da lei;
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f. Atender a todas as exigências do contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos serviços;
- g. Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento, prevista em lei com base na lei 14.133/2021 e alterações;
- h. Entregar, junto com a Nota Fiscal as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do Contratado, além



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- i. Emitir nota fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante;
 - j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem consentimento da Contratante.
 - k. l). Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado;
 - l. Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - m. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - n. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - o. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - p. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - q. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no. art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

14.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

10

14.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

14.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

14.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento.

14.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

14.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

14.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

11

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.10. As demais determinações, mantem-se o exposto no termo de referência do processo e demais legislação vigente.

14.11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

1. Multa;

2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

16.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

14

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2012, decreto legislativo 008/2013.

18.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado no A publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

19.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

19.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

19.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

19.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em

15



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

19.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

19.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

19.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

19.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

19.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

19.11 **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

19.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

19.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

19.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

19.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

19.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

19.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

18

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

20.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO



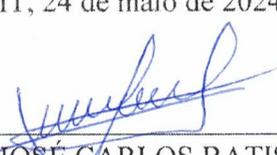
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, 24 de maio de 2024.


VEREADOR JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT

CONTRATANTE


TVI TV ITQUIRA LTDA
NEUSA TERRES DE LIRIO
CONTRATADA

19

TESTEMUNHAS:

1º


Maria Roseny Farias Lima
CPF N° ***.***.561-91

2º


Sarah da Costa Rosa
CPF N° ***.***.561-81

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 827/2014, da Lei Municipal nº 1.167/2022 e suas alterações, no que couber.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de maio de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 23 DE MAIO 2024.

ANEXO I

AMPLIA VAGAS NO ANEXO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.167, DE 23/02/2022 E NO ANEXO II, DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT Nº 069/2022 E SUAS ALTERAÇÕES

VAGAS REGIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 827/2014

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA	GRUPO DE CARGOS	TABELA DE SUBSÍDIOS	VAGAS	
						I	OBT
01	Motorista de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Incompleto, mais CNH D ou E, ser maior de 21 anos e apresentar os requisitos dispostos no art. 145 do C.T.B.	40	I	7	-	03 03

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024**

DISPENSA ELETRÔNICA 001/2024

LEI 14.133/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: TVI TV ITIQUIRA LTDA, Nome Fantasia "Record TV Itiquira", devidamente inscrita no CNPJ 26.766.287/0001-59, estabelecida na Rua Eugenio de Matos Barbosa, nº 0215, Bairro: Centro, Itiquira, Mato Grosso, CEP 78.790.000, Telefone (065) 3085-7070 (065) 3698-7145, neste ato representada pela Sócia Administradora, Sra. **NEUSA TERRES DE LIRIO**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE TELEVISÃO ABERTA, COM ABRANGÊNCIA DE COBERTURA LOCAL, PARA DIVULGAÇÕES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS; ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA E INFORMATIVO DE UTILIDADE PÚBLICA.

VALOR QUINQUENAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 252.000,00

VALOR ANUAL GLOBAL: R\$ 50.400,00

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.200,00

VALOR POR MINUTO R\$ 60,00 (sessenta reais)

VIGÊNCIA: 05 ANOS.

EMIÇÃO DO CONTRATO: **24/05/2024**.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE